

## LEI N.º 279, DE 12 DE MARÇO DE 2020

DISCIPLINA SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso – MG aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MG, divulgará em sua página oficial na internet, através da Secretaria Municipal de Saúde, a relação dos medicamentos do componente básico de assistência farmacêutica existentes em seus estoques, bem como o rol daqueles que estão em falta na Rede Municipal de Saúde.

**§1º.** A listagem dos medicamentos disponíveis no componente especializado de assistência farmacêutica encontra-se para pesquisa na página oficial da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

**§2º.** O Município de São João do Paraíso passará a divulgar a relação municipal de medicamentos essenciais – REMUME, após implementação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art.2º.** O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para implantar a divulgação de que trata esta lei.

**Art.3º.** Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde em incentivar os profissionais da área médica, no âmbito municipal, a priorizar a prescrição dos medicamentos existentes e disponíveis a população na Rede Municipal de Saúde e, na ausência, que seja dada prioridade na prescrição de medicamentos genéricos.

**Art.4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Paraíso MG, 12 de março de 2020.

**\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal**

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
**Prefeita Municipal**